

Of. 352/2017 - SF

Brasília, 3 de maio de 2017

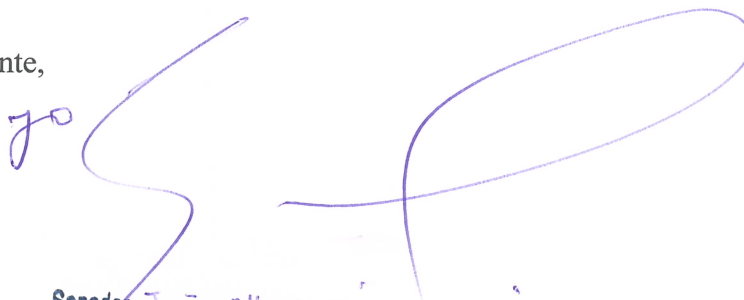
A Sua Excelência o Senhor
Senador **ROMÁRIO**
Senado Federal

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 100, de 2017

Senhor Senador,

Envio a V. Exa. cópia do Aviso nº 250 GM/MS, de 2 de maio de 2017, do Ministro de Estado da Saúde, por meio do qual encaminha informações em resposta ao Requerimento nº 100, de 2017, de sua autoria.

Atenciosamente,



Senador João Alberto Souza
No exercício da Primeira Secretaria

Junte-se ao processado do
requerimento nº 100 de 2017,
Em 03 / 05 / 2017.

Aviso nº 250 GM/MS

Brasília, 02 de maio de 2017.

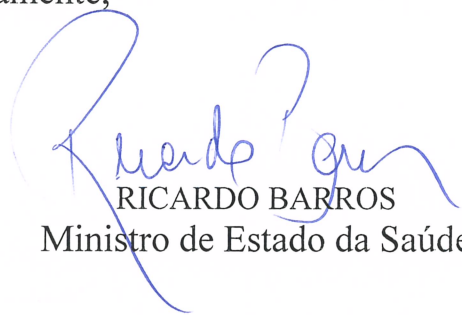
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro-Secretário do
Senado Federal

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Reportando-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E nº 274/2017, de 10 de abril de 2017, referente ao Requerimento de Informação nº 100/2017, do Senador ROMÁRIO, em que foram solicitadas deste Ministério informações referentes ao tratamento cirúrgico das cardiopatias congênitas, encaminho os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Atenciosamente,


RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Em, 19/04 / 17

REF.: Requerimento de Informação nº. 100/2017.

SIPAR: 25000.036521/2017-82
(Apenso) 25000.054805/2017-51

INT.: SENADOR ROMÁRIO.

ASS.: Solicita informações referente ao tratamento cirúrgico das cardiopatias congênitas.

RESTITUA-SE à Assessoria Parlamentar – ASPAR/GM/MS, para conhecimento e providências relativas à Nota Técnica nº. 293/2017, às folhas 5/10, do Departamento de Atenção Especializada e Temática, desta Secretaria.


FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção à Saúde

Francisco de Assis Figueiredo
Secretaria de Atenção à Saúde-Substituto

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E TEMÁTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
SAF Sul, Trecho 2, Bloco "F", 1º andar, sala 103 - Ed. Premium, Torre II
CEP: 70.070-600 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3315.9217/ 9042/ 9052

NOTA TÉCNICA nº 293/2017– CGAE/DAET/SAS/MS

Brasília, 06 de abril de 2017.

REFERÊNCIA: Requerimento nº 100, 2017

SIPAR: 25000.036521/2017-82

INTERESSADO: Senado Federal – Gabinete do Senador Romário (PSB-RJ)

ASSUNTO: Solicita informações referentes ao tratamento cirúrgico das cardiopatias congênitas.

1. Trata-se do Requerimento nº 100, de 2017, sem data, por meio do qual o Senador Romário (PSB/RJ) solicita informações referentes ao tratamento cirúrgico das cardiopatias congênitas.
2. Nesse sentido, esta Coordenação-Geral tem a informar que:
3. A Assistência Cardiovascular foi normatizada pela Portaria GM/MS nº 1.169 e pela Portaria SAS/MS nº 210, ambas de 15/06/2004. A Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade prevê a organização de Redes Estaduais de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular, constituídas por Unidades de Assistência e Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular.
4. De acordo com as normas, foi determinado ainda que as Secretarias de Estado da Saúde devem estabelecer um planejamento regional hierarquizado para formar a Rede Estadual e/ou Regional de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular, com a finalidade de prestar assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular que necessitem ser submetidos aos procedimentos classificados como de Alta Complexidade.
5. Os procedimentos que são classificados como de Média Complexidade não necessitam de habilitação junto ao Ministério da Saúde para sua realização, apenas o credenciamento junto à Secretaria de Saúde. Já para os procedimentos classificados como de Alta Complexidade há a necessidade de habilitação junto ao Ministério da Saúde, conforme exigências das normas vigentes (Portaria SAS/MS nº 210/2004).
6. De acordo com a Portaria SAS/MS nº 210/2004, tanto as Unidades de Assistência quanto os Centros de Referência podem prestar atendimento/ser habilitados nos seguintes serviços:
 - I. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;
 - II. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica;

- III. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular;
- IV. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista;
- V. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos;
- VI. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia

7. A cirurgia cardiovascular pediátrica é realizada nos estabelecimentos habilitados em Alta Complexidade Cardiovascular (códigos 0801 ou 0802 com 0804 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o CNES). Conforme a Portaria GM/MS nº 210/2004, o serviço habilitado na Cirurgia Cardiovascular Pediátrica “deve dispor de estrutura física e funcional além de uma equipe assistencial devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência aos portadores de doenças cardiovasculares, em pacientes com idade até 18 anos”. Atualmente existem, no Brasil, 69 estabelecimentos habilitados, conforme segue:

UF	CNES	Estabelecimento
AL	2007037	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO
AM	2018403	HOSPITAL UNIVERSITARIO FRANCISCA MENDES
BA	0003875	HOSPITAL ANA NERY
BA	6602533	HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANCA
BA	0003859	HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS
BA	0004278	HOSPITAL MARTAGAO GESTEIRA
BA	0004251	HOSPITAL PORTUGUES
BA	0003832	HOSPITAL SANTA ISABEL
BA	0003808	HOSPITAL SAO RAFAEL
BA	0003816	HOSPITAL UNIVERSITARIO PROFESSOR EDGARD SANTOS
CE	2563681	HIAS HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN
CE	2479214	HM HOSPITAL DE MESSEJANA DR CARLOS ALBERTO STUDART GOMES
CE	3283437	ICCA INSTITUTO DO CORACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
DF	0010456	HBDF HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL
DF	3276678	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
ES	2547821	HECI HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ES	2678179	HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE DR ALZIR BERNADINO ALVES
GO	2339722	HOSPITAL DA CRIANCA
MA	2726653	HOSPITAL UNIVERSITARIO HUUFMA
MA	2456958	SANTA CASA
MG	2695634	BIOCOR INSTITUTO
MG	0027049	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG
MG	2206595	HOSPITAL DE CLINICAS DA UFTM
MG	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA
MG	2153084	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

MG	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE
MG	2153882	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA
MG	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS
MS	0009717	SANTA CASA
MT	2494523	FEMINA HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE
PA	2332671	HOSPITAL D LUIZ I
PA	2333031	HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA
PE	0000434	IMIP
PE	3983730	PROCAPE
PE	0001120	REAL HOSPITAL PORTUGUES
PI	2726998	HOSPITAL SAO MARCOS
PI	2727005	HOSPITAL SAO PAULO
PR	0013633	HOSPITAL ANGELINA CARON
PR	2384299	HOSPITAL DE CLINICAS
PR	0013846	HOSPITAL DO ROCIO
PR	0015563	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE
PR	2580055	HOSPITAL SANTA CASA
PR	2594366	INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA
PR	0017868	POLICLINICA PATO BRANCO
RJ	2269880	MS HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO
RJ	2280132	MS INC INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
RJ	2269678	SES RJ IECAC INST EST DE CARDIOLOGIA ALOYSIO DE CASTRO
RJ	2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO
RN	2380463	INCOR NATAL
RS	2223538	HOSPITAL GERAL
RS	2262568	HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS
RS	2237849	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA
RS	2237253	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE
SC	2691868	HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMAO
SC	6048692	HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR JESER AMARANTE FARIA
SE	0002283	HOSPITAL DE CIRURGIA
SE	3225798	HOSPITAL DO CORACAO
SP	2071568	HC DA FMUSP INSTITUTO DO CORACAO INCOR SAO PAULO
SP	2077477	HOSP STA MARCELINA SAO PAULO
SP	2079798	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP DE CAMPINAS
SP	2748223	HOSPITAL DAS CLINICAS DE BOTUCATU
SP	2082187	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIBEIRAO PRETO
SP	2790556	HOSPITAL DE BASE DE BAURU
SP	2077396	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO
SP	2082128	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO
SP	2080575	HOSPITAL SAO JOAQUIM BENEFICENCIA PORTUGUESA
SP	2077485	HOSPITAL SAO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP SAO PAULO
SP	2088495	INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA IDPC SAO PAULO
SP	2688689	SANTA CASA DE SAO PAULO HOSPITAL CENTRAL SAO PAULO

Fonte: CNES/DATASUS, janeiro de 2017.

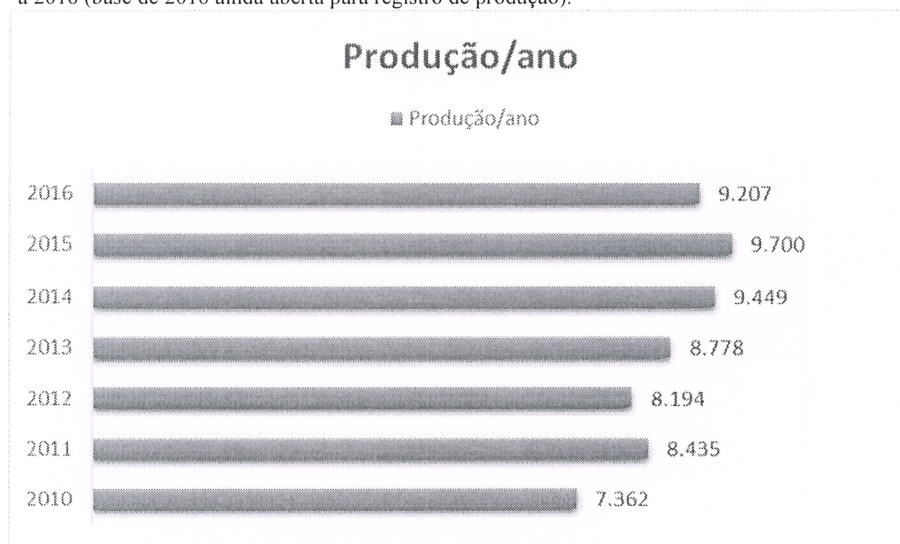
8. As unidades habilitadas devem oferecer procedimentos de Alta Complexidade, acompanhamento ambulatorial pré e pós-operatório continuado e específico e atendimento em urgência referenciada. Os parâmetros de assistência são monitorados pelo Ministério da Saúde periodicamente.

9. A incidência de cardiopatias congênitas varia entre 0,8 a 1,2% nos países mais desenvolvidos e mais pobres, respectivamente, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), sendo comumente aceito para o Brasil a taxa de 1%, isto é, dez crianças cardiopatas para cada mil nascidos vivos¹.

10. A cada ano nascem no Brasil cerca de 29,8 mil cardiopatas – recorte de 1% para dados de nascidos vivos de 2014. Uma vez que em apenas 20% dos casos a remissão é espontânea, estima-se que 80% do total (mais de 23,8 mil crianças) precisarão de intervenção cirúrgica em algum momento do seu desenvolvimento, sendo que a metade deve ser operada ainda no primeiro ano de vida².

11. Estudo realizado por esta Coordenação-Geral demonstra o aumento da produção de cirurgias cardiovasculares pediátricas de 2010 a 2016:

Figura 01 – Número de cirurgias cardiovasculares pediátricas no SUS ano a ano no período 2010 a 2016 (base de 2016 ainda aberta para registro de produção).



Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS), Datasus.

12. Os respectivos montantes repassados para o custeio das cirurgias cardiovasculares pediátricas de 2010 a 2016 foram os seguintes:

¹ Whaley LF. Enfermagem pediátrica: elementos essenciais à intervenção efetiva. Rio de Janeiro: Guanabara; 1989.

² Pinto Júnior VC, Rodrigues LC, Muniz CR. Reflexões sobre a formulação de políticas de atenção cardiovascular pediátrica no Brasil. Rev Bras Cir Cardiovasc. 2009;24(1):73-80.

Fig 2. Recursos repassados para a realização de cirurgias cardiovasculares pediátricas no SUS ano a ano no período 2010 a 2016 (base de 2016 ainda aberta para registro de produção).



Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS), Datasus.

13. Destarte, verifica-se aumento no número de procedimentos cirúrgicos realizados no âmbito do SUS em crianças com cardiopatias congênitas e outras disfunções cardiovasculares de 2010 a 2015 e leve queda no ano de 2016 – ressalta-se, entretanto, que os números para 2016 ainda não são definitivos, e que eles devem aumentar tendo em vista que as bases de dados continuam abertas para apresentação, aprovação e registro de procedimentos.

14. Ressalte-se que o SUS é regido por princípios e diretrizes. Uma das diretrizes que o norteia é a Regionalização, que orienta a descentralização das ações e serviços de saúde e os processos de negociação e pactuação entre os gestores. Por meio da descentralização, foram transferidos para os estados e municípios em gestão plena, as responsabilidades e o financiamento das ações relativas à saúde. Assim, compete aos estados e aos municípios identificar suas necessidades de acordo com sua regionalização, disponibilizar a assistência aos pacientes, como também estipular cotas, credenciar e controlar os serviços.

15. Com relação à responsabilidade pela realização de exames/procedimentos clínicos e cirúrgicos e outros, cumpre informar que a União no estrito senso não os realiza, nem contrata diretamente prestadores de serviços ao SUS, sendo esta última de competência exclusiva das Secretarias Estaduais e Municipais. A captação de crianças para o tratamento cirúrgico, a sua regulação e o controle e monitoramento das demandas são, portanto, de responsabilidade de estados e municípios.

16. Ainda que o acesso tenha ampliado nos últimos anos com o aumento do número de serviços habilitados e com o número de procedimentos realizados no âmbito do SUS, o Ministério da Saúde reconhece que há muito o que avançar, bem como a importância de se

trabalhar com vistas à qualificar a assistência prestada e reduzir a morbimortalidade associada. Por esse motivo vem trabalhando junto às sociedades de especialidades, tais como as Sociedades Brasileiras de Cardiologia (SBC), Pediatria (SBP) e Cirurgia Cardiovascular (SBCCV) na reorientação da assistência cirúrgica, em propostas de recomposição do ressarcimento efetuado junto aos serviços habilitados e na elaboração de documentos que qualifiquem o fluxo assistencial.

À consideração superior.



EDUARDO DAVID GOMES DE SOUSA

Analista Técnico de Políticas Sociais da CGAE/DAET/SAS/MS

Ciente. De acordo.

À consideração do Diretor do DAET/SAS/MS.

Brasília/DF, 6 de abril de 2017.



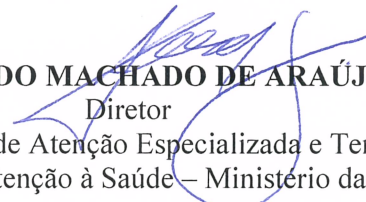
SANDRO JOSÉ MARTINS

Coordenador-Geral da CGAE/DAET/SAS/MS

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se ao GAB/SAS para avaliação e providências cabíveis.

Brasília/DF, de abril de 2017.



FERNANDO MACHADO DE ARAÚJO

Diretor

Departamento de Atenção Especializada e Temática
Secretaria de Atenção à Saúde – Ministério da Saúde